



CONTRATO Nº 005/2024

Dispensa de Licitação nº 90025/2024

Processo Administrativo SEI 00168.000178/2024-23

CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE DOCUMENTOS, LIMPEZA E PREPARAÇÃO (RETIRADA DE GRAMPOS E CLIPES, ETC) E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS ATÉ TAMANHO A4, GERANDO ARQUIVOS EM PDF PESQUISÁVEL (OCR) E DIGITAÇÃO DE UM ÍNDICE DE BUSCA. DOCUMENTOS DE REGISTROS ANTIGOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PIAUÍ-CAU/PI E A J CONSULTORIA & APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.

DAS PARTES:

I - **O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí - CAU/PI**, criado por lei, dotado de personalidade jurídica de direito público interno, constituindo Autarquia Federal, CNPJ: 14.882.936/0001-06 com sede e foro na Rua Areolino de Abreu, 2103. Centro – Teresina/PI - CEP: 64000-180, representado neste ato pelo Presidente, **JOSE GERARDO DA FONSECA SOARES**, RG nº 6328867570 – SSP/PI, CPF nº 305.279.293-87, de acordo com o que dispõe o art. 35, I, II, III, da Lei nº 12.378/2010, de 31 de dezembro de 2010, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **A J CONSULTORIA & APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, CNPJ 49.278.980/0001-88**, com sede em Rua Conselheiro Jose Júlio, 617, J4, Centro, CEP 62.010-820, Sobral – CE, representado por seu sócio ADAO JOEL DA SILVA FLORES, CPF 008.954.803-52, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pelo CAU/PI, da Dispensa de Licitação nº 90025/2024, Processo Administrativo nº SEI 00168.000178/2024-23 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 14.133/2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de serviço de coleta de documentos, limpeza e preparação (retirada de grampos e cliques, etc) e digitalização de documentos até tamanho A4, gerando arquivos em PDF pesquisável (OCR) e digitação de um índice de busca.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - O CONTRATADO se obriga a:

a) prestar o serviço na forma contratada com desempenho de qualidade razoável e aceitável para a finalidade a que se destina.

b) Orientar o CONTRATANTE sobre as funcionalidades à sua disposição.

2.2 Assumir inteira responsabilidade operacional sobre objeto contratado.

2.3 Obedecer à legislação pertinente ao objeto contratado, principalmente sobre o dever de guarda e sigilo de informações, conforme assinatura de termo em anexo.

2.4 Indicar um preposto de sua confiança para ficar dedicado a atender às solicitações relativas a esta contratação, atuando como interlocutor do contrato junto ao **CAU/PI**, participando do acompanhamento dos serviços prestados.

2.5 Fica vedado a **CONTRATADA** fazer uso das informações prestadas pela contratante, que não seja para atender ao objeto ora contratado.

2.6 Comunicar ao **CAU/PI**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

2.7 Manter sigilo sobre todas as informações fornecidas pelo **CAU/PI** postas à sua disposição para a execução dos serviços e não reproduzir ou copiar, total ou parcialmente, qualquer documento que lhe seja entregue por meio físico ou eletrônico, exceto nas necessidades decorrentes dos serviços objeto deste Contrato.

2.8 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.9 Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, por meio de profissionais qualificados, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida.

2.10 São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não sendo admitido nenhum acréscimo ao índice estipulado na proposta, todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, tais como mão de obra, impostos, encargos fiscais e comerciais, taxas, contribuições de qualquer natureza, emolumentos em geral, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas e



assemelhados, diárias, fretes, mão de obra própria ou locada, necessários à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CAU/PI E FISCALIZAÇÃO

3.0 - O CAU/PI obriga-se a:

3.1. Acompanhar e fiscalizar por intermédio de prepostos indicados previamente, o andamento dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.

3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, bem como permitir a coleta de pastas e documentos e seu recebimento durante o horário de expediente do Conselho.

3.3. É prerrogativa do **CAU/PI**, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações.

3.4. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

3.5. Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.0 O presente contrato, por se tratar de contratação por escopo, terá vigência de dois meses, ou até a efetiva execução e quitação correspondente do serviço, cuja prorrogação será verificada no momento posterior.

4.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** atenderá às solicitações do **CAU/PI** que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

4.2. Poderá o contrato ser rescindido caso sejam descumpridas as cláusulas contratuais, prazos de prestação de serviço e demais hipóteses do art. 137 da 14.133/2021.



4.3. No interesse do **CAU/PI**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.0 – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. – O valor será pago pelos serviços utilizados, estando estimado no valor global de **R\$ 4.800,00 para 40.000 (quarenta mil) imagens e 930 (novecentos e trinta) pastas suspensas**, com valor unitário: R\$0,12 (doze centavos).

5.2 – Serão pagos os valores correspondentes ao exata quantidade de imagens pastas necessárias para a execução de todo o serviço, limitado aos valores e quantitativos acima.

5.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** da seguinte forma: em até 10(dez) dias corridos, após a entrega da Nota fiscal ou fatura devidamente atestadas, com incidência dos descontos legais, e que deverá constar de forma discriminada para verificação de sua efetiva aplicação.

CLÁUSULA SEXTA

6.0 - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.028 - Outras Despesas (centro de custo: Estrutura Básica para o Funcionamento do Conselho).

6.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal original com as retenções legais e impostos incidentes de acordo com a legislação em vigor, observando as retenções fiscais obrigatórias para os órgãos da Administração Pública.

6.3. Deverá apresentar também original ou cópia da Certidão Negativa ou da Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito com o INSS (CND), podendo ser apresentada certidão conjunta de tributos federais, e da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizadas. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** na pendência de qualquer uma das certidões especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços.

6.4. Deverão ser apresentados os demais documentos exigidos em contrato e/ou Edital ou aviso de Licitação, quando for o caso.



6.5. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.6. O **CAU/PI** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.0 - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

7.1 - Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto desta Dispensa são fixos e irremovíveis para o período de **12 (doze) meses**, podendo, no entanto, serem revistos, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data contratada ou da data do último reajuste/revisão eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

7.2 O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;



- 8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 8.1.5. fraudar a licitação
- 8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 8.2.1. advertência;
 - 8.2.2. multa;
 - 8.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:
- 8.5. De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida, no que couber.
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato pela sua inexecução total, no que couber.
- 8.6. De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 15 (quinze) dias, no que couber.
- 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde os primeiros quinze dias de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do CAU/PI, no que couber.
- 8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí – CAU/PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



8.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.16. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí – CAU/PI.

CLÁUSULA NONA

9.0 - Fica estabelecido entre as partes que qualquer controvérsia originária do presente Contrato será resolvida nos termos das Leis Federais nº 14.133/2021;



9.1 – Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Piauí para dirimir exclusivamente as questões que não puderem ser objeto de outras medidas não contenciosas.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus representantes, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Teresina/PI, data da assinatura eletrônica.

JOSE GERARDO DA FONSECA SOARES

Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí - Contratante

A J Consultoria & Apoio Administrativo LTDA

CNPJ 49.278.980/0001-88.

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____